LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2012

"Altera a Lei Complementar 097/2011, que Regulamenta o Armazenamento e a Aplicação de Vinhoto ou Vinhaça e Águas Residuárias no Município de Lagoa da Prata"

A Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os Incisos V e VI do Artigo 6º da Lei Complementar n.º 097/2011 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6 ...

V – o distanciamento mínimo de 1.000 (mil) metros de núcleos populacionais compreendidos na área do perímetro urbano, do Distrito de Martins Guimarães e da localidade dos Mirandas; (NR)

VI - a faixa de domínio das ferrovias e rodovias federais ou estaduais, bem como uma faixa de 1000 m (mil metros) a contar do término da faixa de domínio das rodovias estaduais MG – 170 e MG - 429;" (NR)

Art. 2º Altera-se o Inciso I do Artigo 10 da Lei Complementar n.º 097/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 ...

I – multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 06 de julho de 2012.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Presidente